



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Liduina Maria de Sousa Ribeiro		
EMENTA: Autoriza Liduina Maria de Sousa Ribeiro para exercer a função diretiva no Patronato São José, em Frecheirinha, até 30.06.2009.		
RELATORA: Ana Maria Iorio Dias		
SPU Nº 08403591-9	PARECER Nº 0554/2008	APROVADO EM: 10.11.2008

I – RELATÓRIO

Liduina Maria de Sousa Ribeiro, professora, habilitada em Licenciatura/Pedagogia, em Regime Especial, pela Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, solicita deste Conselho, mediante o processo nº 08403591-9, a autorização para exercer a função diretiva do Patronato São José, localizado na Rua Capitão Joaquim Francisco, 812, Centro, CEP: 62.340-000, Frecheirinha.

A requerente anexou os seguintes documentos:

I – declaração, da 6ª CREDE (sede em Sobral) de que há carência de profissional habilitado, no município de sua jurisdição, datada de 15 de setembro de 2008; a CREDE informa que a requerente terá até 31/12/2008 para se habilitar para o exercício do cargo;

II – comprovação de experiência docente de, pelo menos, 3(três) anos – expedida e assinada pela Diretora do Colégio Monsenhor Luís Rocha, de Sobral, datada de 15 de setembro de 2008;

III – cópia do diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia – Regime Especial, da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, de novembro de 2001;

IV – Certidão Negativa Criminal, expedida pelo Diretor da Secretaria de Vara Única da Comarca de Frecheirinha, de 19 de setembro de 2008, com validade de trinta dias.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação não atende às exigências do § 1º da Resolução nº 427/2008, deste Conselho, de que o exercício de direção poderá ser feito, desde que o candidato tenha cursado outra graduação, com pós-graduação na área de gestão escolar ou administração escolar. Além disso, considera-se que o prazo estipulado pela direção da 6ª CREDE (até 31/12/2008), para que a requerente possa se habilitar para o exercício do cargo, seja insuficiente. Entretanto, há, em Sobral, cursos de Pedagogia e/ou de especialização na área de Gestão. Sugere-se que a solicitante conclua um desses cursos, para que, posteriormente, possa pleitear a direção em questão.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0554/2008

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização de direção em favor da Professora Liduina Maria de Sousa Ribeiro, para exercer temporariamente a referida função no Patronato São José, em Frecheirinha, 30.06.2009.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à 6ª CREDE, para ciência.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de novembro de 2008.

ANA MARIA IORIO DIAS

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara de Educação Básica

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE